UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CONVITE

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 28000322

AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE UTENTES E PROFISSIONAIS NOS DOCUMENTOS GERADOS NA ATIVIDADE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA ULSCB, E.P.E.

PREÇO BASE: 75.000,00 €

Nº da Candidatura (Código Universal): POCI-05-5762-FSE-000391

Cofinanciado por:

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º e Art.os 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000322
AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE UTENTES E PROFISSIONAIS NOS DOCUMENTOS GERADOS NA ATIVIDADE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA ULSCB

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
ARTIGO 3.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 4.º - CONSULTA DO PROCESSO 3
ARTIGO 5.º - INSPEÇÃO AOS LOCAIS A QUE SE DESTINAM OS SERVIÇOS 4
ARTIGO 6.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 7.º - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 5
ARTIGO 8.º - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 6
ARTIGO 9.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS E NEGOCIAÇÕES 9
ARTIGO 10.º - PREÇO BASE 10
ARTIGO 11.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA 10
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 10
ARTIGO 13.º - JÚRI 11
ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 11
ARTIGO 15.º - RELATÓRIO PRELIMINAR 12
ARTIGO 16.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 12
ARTIGO 17.º - RELATÓRIO FINAL 12
ARTIGO 18.º - ADJUDICAÇÃO 13
ARTIGO 19.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 13
ARTIGO 20.º - CAUÇÃO 15
ARTIGO 21.º - CONTRATO 15
ARTIGO 22.º - ENCARGOS 15
ARTIGO 23.º - DADOS PESSOAIS 16
ARTIGO 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO 17
ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL 18
ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS 19
ANEXO IV - MODELO DE AVALIAÇÃO – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 20
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 24

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000322
AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE UTENTES E PROFISSIONAIS NOS DOCUMENTOS GERADOS NA ATIVIDADE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA ULSCB

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., através do seu Serviço de Compras e Logística convida V.Exas. a apresentar uma proposta no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, nos termos que em seguida se descrevem:

Artigo 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. Constitui objeto do presente procedimento a **AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE UTENTES E PROFISSIONAIS NOS DOCUMENTOS GERADOS NA ATIVIDADE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA ULSCB, E.P.E.,** de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.
2. Está incluído no objeto do procedimento o fornecimento de 6 (seis) signingPADS fixos de balcão.

Artigo 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

3. A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral 272000272 e Área de Contratação Pública 272000270/104, de Fax 272000121, com o endereço eletrónico **concursos@ulscb.min-saude.pt,** site na internet **www.ulscb.min-saude.pt** e plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.
4. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração, de 21 de julho de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pelos art.ºs 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e art.º 1.º e seguintes do Anexo III ao citado diploma legal.

Artigo 3.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A adoção do presente procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, é realizada com base no critério do valor do contrato estabelecido pela alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º do CCP.

Artigo 4.º - CONSULTA DO PROCESSO

O processo do presente procedimento pode ser consultado na plataforma eletrónica **https://www.acingov.pt**, utilizada pela ULSCB, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Compras e Logística, sito na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia do envio do presente Convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º - INSPEÇÃO AOS LOCAIS A QUE SE DESTINAM OS SERVIÇOS

1. Dentro do prazo fixado para a entrega das propostas, poderão os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica identificada no **Artigo 4.º do presente convite**, uma inspeção aos locais de execução da prestação de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de efetuar o fornecimento e, se a ULSCB assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designado.
2. A visita solicitada realizar-se-á, imperativamente dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada com uma antecedência mínima de um dia.
3. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.
4. Com a apresentação da proposta entende-se que os concorrentes se inteiraram localmente das condições existentes, pelo que não podem, em caso algum, em qualquer momento, incluindo após a celebração do contrato, invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante, desde que essas condições pudessem ser conhecidas antes da apresentação da proposta.
5. As visitas ao local da implementação dos serviços não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, nomeadamente sobre o prazo previsto para a apresentação de propostas.

Artigo 6.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB identificada no **Artigo 4.º** do presente Convite, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção dos referidos na alínea d) do

mesmo normativo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação de propostas:

 3.1. O Júri do procedimento pré-contratual deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

 3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites, ou pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no **Artigo 4.º**, e junta às peças de procedimento.

5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB.

6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados **diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no artigo 4.º** do presente convite, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, até às **17h00m00s** do dia **05 de agosto de 2022**, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo da receção da proposta com referência às respetivas data e hora.

2. A apresentação de propostas deverá ser realizada exclusivamente **por via eletrónica e através da PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS** www.acingov.pt, disponibilizada pela *ACIN–iCloud Solutions*, prevista nos termos do nº 1 do art.º 62º do CCP.

3. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 451 451 / apoio@acingov.pt.

4. **Todos e cada um dos documentos submetidos na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, devem ser assinados com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo diploma.**
5. Nos termos no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros "*zip.*" ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não é suficiente, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no número anterior.
6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
7. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

Artigo 8.º - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos ou elementos, sob pena de exclusão:
 - 2.1. **Declaração**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Convite com observância do disposto nos n.[os] 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - 2.2. **Declaração** com indicação do preço contratual elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente Convite, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - 2.3. **Formulário de preços e demais elementos,** preenchido de acordo com o **ANEXO III** ao presente convite:
 - **2.3.1. Preço proposto para a solução a implementar e dos equipamentos a fornecer (sem IVA incluído)** – a que se refere o **Fator A** do modelo de avaliação adotado no âmbito do critério de adjudicação constante do Anexo IV ao presente convite;

2.3.2. **Preço proposto para o contrato anual de manutenção e assistência técnica ao hardware e software da solução proposta (sem IVA incluído) para o período pós garantia proposto** – a que se refere o **Fator B** do modelo de avaliação adotado no âmbito do critério de adjudicação constante do Anexo IV ao presente convite;

2.3.3. **Condições de pagamento;**

2.3.4. **Taxa de IVA aplicável;**

2.3.5. **Prazo de entrega para implementação e colocação em funcionamento da solução proposta e equipamentos fornecidos,** que deverá respeitar o disposto na Cláusula 7.ª do caderno de encargos.

2.3.6. **Prazo de garantia para a solução proposta e equipamentos fornecidos, com início após implementação e colocação em funcionamento, e que inclui a manutenção preventiva e corretiva** – a que se refere o **Fator E** do modelo de avaliação adotado no âmbito do critério de adjudicação constante do Anexo IV ao presente convite;

2.3.7. **Prazo de resposta no âmbito da manutenção corretiva,** a que se refere o **subfactor D1) do Fator D** do modelo de avaliação adotado no âmbito do critério de adjudicação constante do Anexo IV ao presente convite;

2.3.8. **Horário para suporte de assistência técnica** – a que se refere o **subfactor D1) do Fator D** do modelo de avaliação constante do Anexo IV (todos os dias uteis do ano**);**

2.3.9. **Indicação da morada dos centros da assistência técnica em Portugal**, afetos à assistência técnica solução proposta – a que se refere o subfactor **D2) do Fator D** do modelo de avaliação constante do Anexo IV (todos os dias uteis do ano);

2.3.10. Prazo de obrigação de manutenção da proposta;

2.4. **Memória descritiva da solução proposta;**

2.5. **Memória descritiva do equipamento proposto-** signingPADS fixos de balcão -, com a indicação (I) do fabricante, (II) da marca, (III) do modelo, (IV) com descrição das especificações técnicas do(s) mesmo(s).

2.6. **Ficha técnica** dos equipamentos propostos - *signingPADS fixos de balcão* -;

2.7. **Plano de implementação e instalação e colocação em funcionamento da solução e equipamentos,** incluindo componentes de integração previstos e ensaios finais do sistema, e que deverá respeitar o indicado na Cláusula 7ª do caderno de encargos;

2.8. **Documento contendo a identificação dos membros da equipa a afetar à execução dos serviços, por função,** conforme indicado na **Cláusula 35.ª** do caderno de encargos;

2.9. **Currículos vitae de cada um dos membros da equipa** e que deverá conter a formação académica e evidenciar, se for o caso, as certificações e acreditações constantes do **Fator C "qualificação dos membros da equipa proposta"** do modelo de avaliação adotado no âmbito do critério de adjudicação constante do Anexo IV ao presente convite;

2.10. **Plano de formação técnica** aos profissionais da ULSCB, o qual deve incluir as datas propostas e os respetivos conteúdos e carga horária, e respeitar o disposto na **Cláusula 45ª** do caderno de encargos.

2.11. **Declaração sob compromisso de honra,** de que a solução proposta respeita e cumpre os Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança;

2.12. **Plano de manutenção e assistência técnica da solução a implementar e equipamentos fornecidos (**que inclui a manutenção preventiva e corretiva), **durante o prazo de garantia proposto no âmbito do Fator E** do modelo de avaliação adotado no âmbito do critério de adjudicação constante do Anexo IV ao presente convite e que está incluído no preço base fixado, e que será o mesmo para o eventual contrato no âmbito do período pós-garantia que a entidade adjudicante, poderá ou não promover, através de procedimento aquisitivo para este efeito;

2.13. **Declaração do concorrente, sob compromisso de honra,** de que com a entrega, instalação, implementação e colocação em funcionamento da solução e equipamentos associados, serão facultados à ULSCB todos os códigos de acesso aos respetivos softwares instalados.

2.14. **Declaração com a identificação completa do concorrente** ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: (I) endereço, (II) telefone, (III) telefax e ou de correio eletrónico, (IV) número de identificação de pessoa coletiva e (V) nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar o concorrente, bem como, se for o caso, a (VI) indicação da entidade designada para representar o agrupamento.

2.15. Uma reprodução da **certidão permanente atualizada** do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção

dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Após a entrega dos documentos da proposta, **a ULSCB agendará, com antecedência prévia de pelo menos 5 (cinco) dias, do local, do dia e da hora, com os concorrentes que tenham apresentado proposta, a realização de demonstrações das soluções propostas para efeitos de avaliação do fator F) "Demonstrações" do modelo de avaliação adotado no âmbito do critério de adjudicação constante do Anexo IV ao presente convite**. Os técnicos dos concorrentes afetos ás demonstrações deverão estar aptos a prestar todos os esclarecimentos técnicos relativamente à solução e equipamentos objeto das demonstrações. As demonstrações obrigatoriamente são efetuadas nos sistemas, softwares de equipamentos propostos no presente procedimento. A oposição do concorrente à realização das demonstrações solicitados ou a não realização dos mesmos no prazo fixado pelo Júri do procedimento é motivo de exclusão da proposta, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
4. Os encargos decorrentes das demonstrações correm por conta dos concorrentes.
5. Todas as despesas e custos com transporte de bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta.
6. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
7. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
8. Todos os documentos da proposta, têm obrigatoriamente de ser redigidos em língua portuguesa.
9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
10. Os concorrentes não poderão apresentar propostas condicionadas sob pena de exclusão das mesmas.

Artigo 9.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS E NEGOCIAÇÕES

1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação de propostas parciais.
3. Para efeitos do disposto no Art.º 115.º, n.º 2, al. a) do CCP, no âmbito do presente procedimento não haverá lugar a negociações.

Artigo 10.º - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e respetivas obrigações complementares, o preço base global é de **€ 75.000,00 (setenta e cinco mil euros),** acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Está incluído no preço base o fornecimento de 6 (seis) signingPADS fixos de balcão, e respetiva garantia pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como todos os custos de licenciamentos associados à solução a fornecer e implementar.
3. Está incluído no preço base a assistência técnica à solução proposta, que inclui a manutenção preventiva e corretiva pelo prazo constante da proposta adjudicada, e que em caso algum poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses após instalação e implementação total.
4. O preço base indicado nos números antecedentes foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, na sua redação atual.

Artigo 11.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O Concorrente fica obrigado a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, operacionalizado de acordo com o modelo de avaliação de propostas constante do **Anexo IV** ao presente convite.
2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas avaliadas, é adjudicada a proposta com maior pontuação parcial no **Fator A "Preço**", seguindo-se, caso o empate subsista, a pontuação parcial no **Fator B "Contrato de manutenção para o período pós garantia",** seguindo-se, caso o empate persista, a pontuação parcial no **Fator C** "**Qualificação técnica dos membros da equipa proposta",** seguindo-se, caso o empate persista, a pontuação parcial no **Fator D "Mérito da Assistência técnica",** seguindo-se, caso o empate persista, a pontuação parcial no **Fator E "Prazo de garantia proposto",** seguindo-se, caso o empate persista, a pontuação parcial no **Fator F** "**Demonstrações".**
3. Caso o empate subsista por aplicação do critério previsto no número anterior, é adjudicada a proposta selecionada por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

4. Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, o Júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.
5. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas.

Artigo 13.º - JÚRI

1. O procedimento será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite o e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
 3.1. Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP;
 3.2. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 3.3. Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP.

Artigo 14.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que

careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

Artigo 15.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O Júri, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

2. No Relatório Preliminar, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 16.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP.

2. Os Concorrentes têm 3 (três) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

3. 3. O disposto no presente artigo não é aplicável se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º *ex vi* do previsto no artigo 147.º *in fine*, ambos do CCP.

Artigo 17.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de

qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Consulta Prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

Artigo 18.º - ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
2. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no artigo seguinte.
3. No prazo de **2 (dois) dias uteis,** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário, querendo, deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 19.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. No prazo previsto no **artigo 17.º** do presente Convite, o Adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB e identificada no **artigo 4.º** do presente Convite**,** os seguintes documentos de habilitação:

 1.1. **Declaração de habilitação** do Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do **Anexo V do presente Convite**;

 1.2. **Documentos exigidos** nos termos das alíneas b), d), e) e h), n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

 a) **Certidão de Registo Criminal atualizada** [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h), n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) **Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) **Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e), n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

1.3. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante,** que servirá de **interlocutor** para todas as fases da execução do contrato.

2. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nos pontos 1.2 do presente Artigo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação previsto no n.º 1 do **Artigo 18.º** do presente convite pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

4. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à ULSCB o necessário consentimento, nos termos da lei.

6. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a ULSCB consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do número 1.2. do presente artigo, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a ULSCB, tem o contribuinte fiscal n.º 509 309 844, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do artigo 18.º n.º 1 do presente Convite.

7. A ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento dos bens objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

8. Caso a ULSCB detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
9. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, com as legais consequências.
10. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 20.º - CAUÇÃO

1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da **Cláusula 23.ª** do Caderno de Encargos, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 21.º - CONTRATO

1. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela ULSCB no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
2. No cumprimento do disposto no artigo 104.º, conjugado com o disposto no artigo 94.º n.º 1 ambos do CCP, a ULSCB comunicará o prazo, que não será inferior a 3 (três) dias, para a outorga e remessa do contrato através da Plataforma eletrónica, em suporte informático com aposição de assinatura eletrónicas qualificada.

Artigo 22.º - ENCARGOS

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 23.º - DADOS PESSOAIS

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade adjudicante esteja adstrita, esta poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à Entidade adjudicante, através de mensagem de correio eletrónico ***concursos@ulscb.min-saude.pt***, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Artigo 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, EPE

ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …… sob o nº ……., com o capital social de ……., obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento ……(*identificar procedimento*), no prazo de execução de ….,(*prazo de entrega, implementação e colocação em funcionamento da solução e equipamentos)* em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual **global** de …… Euros (……. Euros) nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000322
AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS DE UTENTES E PROFISSIONAIS NOS DOCUMENTOS GERADOS NA ATIVIDADE DA FARMÁCIA HOSPITALAR DA ULSCB

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS

Preço proposto (sem IVA incluído) – a que se refere o Fator A do modelo de avaliação constante do Anexo IV	**€**
Preço proposto para o (eventual) contrato anual de manutenção ao hardware e software (sem IVA Incluído) para o período pós – garantia, a que se refere Fator B do modelo de avaliação constante do Anexo IV	**€**
Condições de pagamento (expresso em dias)	
Taxa de IVA Aplicável	**%**
Prazo de entrega e instalação e implementação e colocação em funcionamento, após requisição, da solução e equipamentos propostos (expresso em meses)	
Prazo de garantia para a solução proposta e para os equipamentos fornecidos, com início após implementação e colocação em funcionamento (expresso em meses), a que se refere o fator E) do modelo de avaliação constante do Anexo IV	
Tempo de resposta – manutenção corretiva (expresso em horas) - a que se refere o subfactor D1) do Fator D do modelo de avaliação consta0nte do Anexo IV	
Horário para suporte de assistência técnica – a que se refere o subfactor D1) do Fator D do modelo de avaliação constante do Anexo IV (todos os dias uteis do ano)	
Morada dos centros da assistência técnica em Portugal, afetos à assistência técnica solução proposta – a que se refere o subfactor D2) do fator D modelo de avaliação constante do Anexo IV (todos os dias uteis do ano)	
Prazo de manutenção da proposta (expresso em dias)	

ANEXO IV - MODELO DE AVALIAÇÃO – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

[a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º]

1. A adjudicação será efetuada pelo **critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator** previsto na al. a) do artigo 74.º n.º 1 do CCP, operacionalizado da seguinte forma, de acordo com os seguintes fatores e subfactores, e respetivas ponderações relativas:

Fator	Designação	ponderação
A)	**Preço**	**40 %**
B)	**Contrato anual de assistência técnica para o período pós garantia**	**25%**
C)	**Qualificações dos membros da equipa proposta**	**15%**
D)	**Mérito da Assistência Técnica durante o período de garantia**	**10 %**
E)	**Prazo de garantia da solução proposta**	**5 %**
F)	**Demonstrações**	**5 %**

A classificação final será obtida através da seguinte expressão:

- ***CF* = (*FA* x 0,40) + (FB x 0,25) + (FC x 0,15) + (FD x 0,10) + (FE x 0,05)+ (FF x 0,05)**

- **Fator A - Preço - com uma ponderação de 40 %**

 Sendo avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

 ((Pb – Pp) / (Pb)) x 100

 em que:

 Pb é o Preço Base

 Pp é o Preço da Proposta em Análise

- **Fator B - Contrato anual de manutenção de assistência técnica à solução proposta** que incluiu a manutenção corretiva e preventiva ao hardware e software, **para o período pós garantia,** com uma **ponderação relativa de 25 % e através de uma escala de pontuação de 0 a 100.**

 Este eventual contrato, caso seja do interesse da entidade adjudicante, será objeto de procedimento aquisitivo autónomo a promover para o efeito, sendo que a entidade adjudicante não se encontra vinculada à sua promoção.

Avaliação Contrato de manutenção anual (pós garantia)	Pontuação
≤ a 5% do preço contratual proposto	100
entre 5 a 10% do preço contratual proposto	50
entre 10 a 15% do preço contratual proposto	10

Nota: Não é admitida a apresentação de propostas que considerem mais de 15% do preço contratual proposto.

FB=Pontuação x 0,25

- **Fator C – Qualificações técnicas dos membros da equipa proposta** com uma **ponderação relativa de 15 % e através de uma escala de pontuação de 0 a 100:**

Descrição		pontuação
A equipa proposta inclui pelo menos um elemento com acreditação NATO SECRET	Sim	35
	Não	0
A equipa proposta inclui pelo menos um elemento com certificação HIMSS-CCMM	Sim	35
	Não	0
A equipa proposta inclui pelo menos um elemento com certificação HIMSS-EMRAM	Sim	30
	Não	0

FC=Pontuação x 0,15

- **Fator D - Mérito da Assistência Técnica - com uma ponderação de 10 % -, densificado nos seguintes subfactores e respetivas ponderações relativas:**

- Subfactor D1) <u>Serviços incluídos: com uma ponderação relativa de 5 %</u> e através de uma escala de pontuação de 0 a 100:

Descrição	pontuação	
Suporte de assistência para além do horário de normal (dias úteis 9h00-18h00) [deve ser indicado o horário proposto no Anexo III ao convite]	Sim	50
	Não	0
Tempos de resposta a pedido de assistência técnica < 4 horas após requisição (deve ser indicado no Anexo III ao convite)	Sim	50
	Não	0

Notas:

O horário mínimo admissível, todos os dias uteis do ano, para suporte de assistência técnica é: 9h00 -18h00;

O tempo de resposta máximo admissível, a pedidos de assistência técnica é de 4h após requisição;

SFD1=Pontuação x 0,05

- Subfactor D2) <u>Proximidade dos centros de assistência técnica: com uma ponderação relativa de 5 %</u> e através de uma escala de pontuação de 0 a 100:

Descrição	pontuação
Centro de assistência localizado em Portugal a menos de 250 km do Hospital Amato Lusitano	100
Centro de assistência localizado em Portugal a mais de 250 km do Hospital Amato Lusitano	0

SFD2=Pontuação x 0,05

A classificação neste Fator D) Fator Mérito técnico da Assistência Técnica: será obtida através da seguinte expressão: FD = (SFD1 x 0,05) + (SFD2 x 0,05)

- **Fator E - Avaliação Prazo de Garantia para a solução proposta e para os equipamentos fornecidos (com início após a implementação total da solução e colocação em pleno funcionamento) e que inclui a manutenção preventiva, corretiva e atualizações de software – com uma ponderação de 5 % - e através de uma escala de pontuação de 0 a 100:**

Atributo – prazo de garantia (em anos)	Pontuação
>=36 meses	100 pontos
>24 meses e <36 meses	50 pontos
24 meses	0 pontos

Serão excluídas as propostas que apresentem um prazo de garantia inferior a 24 (vinte quatro) meses.

FD=Pontuação x 0,05

- **Fator F - Demonstrações – com uma ponderação de 5 % e através de uma escala de pontuação de 0 a 100:**

- Realizadas através de uma avaliação da demonstração, perante o Júri, que os concorrentes terão de obrigatoriamente de realizar aos seus sistemas, software e equipamentos propostos.

descrição	pontuação
Apresentação dos documentos ao utente integrado para assinatura	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Interação entre os utilizadores por videochamada e chat embebida	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Criação de templates a partir de documentos Open-office; MS-Office e de editor embebido:	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos

Visualizador de documentos embebido na solução para Open-office; MS-Office e PDF	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Múltiplas assinaturas em documentos	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Fontes de documentos a assinar a partir de multiplas fontes; fontes de dados estruturados e documentos internos à solução	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Funcionalidade de OCR embebidas na solução sem licenciamento de terceiros	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Funcionalidade em múltiplos SO (Windows, Linux e MAC)	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Possibilidade de afixação de assinatura digitalizada a par da assinatura digital e Possibilidade de envio e tratamento de emails integrada na aplicação e com registo automático de comunicações	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos
Sistema de ajuda online integrado na aplicação e em contexto; Assinatura direta pelo utilizador de documentos impressos de fontes/aplicações externas à instituição	
Adequado	10 pontos
Não adequado	0 pontos

FF=Pontuação x 0,05

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º.